



ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e sete minutos, por meio de *webconferência*, com transmissão simultânea no canal oficial do instituto no Youtube (https://www.youtube.com/watch?v=DOqcy-2etew&list=PLszky39bYLUr8Lqbrn_7wEshdilUZzAUd&index=3), foi realizada a **Quadragesima Sexta Reunião Extraordinária** do Conselho Superior (Cosup) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, presidida pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, Fernando Silveira Alves. **Conselheiros participantes:** Wanderson da Silva Batista, Angela Kwiatkowski, Izidro dos Santos de Lima Júnior e Roselene Ferreira Oliveira, representantes da categoria Colégio de Dirigentes (Codir); Luiz Simão Staszczak, representante da categoria Ex-Reitor; Luíz Cláudio da Silva, representante da Sociedade Civil: Entidade de Trabalhadores: Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região (CRT- 01); Valdecir Alves da Silva, representante da categoria Sociedade Civil: Entidade Patronal: Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação de Mato Grosso do Sul (SEMADESC/MS); Kryslia Barbosa Rocha de Carvalho, representante Egresso da Educação Básica; Victoria da Silva Rosseto, representante Discente; Shirley Maria da Costa Araújo, Erike de Castro Costa, André Kioshi da Silva Nakamura e Celly Nataly Cavalcante de Souza, representantes dos Técnico-Administrativos em Educação; André Carvalho Baida, Márcio Fernando Magosso, Narcimário Pereira Coelho e Valdineia Garcia da Silva, representantes Docentes. I - 1. **Abertura:** O Presidente constatou o quórum regimental para início da reunião, tendo sido computada a presença de quinze conselheiros no momento da chamada nominal, o que permitiu a instalação dos trabalhos. 2. **Expediente - Justificativas de ausências:** Júlio César dos Santos, Denilson de Oliveira Guilherme e Celso Oliveira Lima Júnior, devido a compromissos agendados anteriormente para o mesmo horário; e Vitoria Rodrigues da Silva, devido a atestado médico. 00:04 - II - **Ordem do dia:** 1. **Processos para apreciação, discussão e votação:** Antes de iniciar a apreciação dos processos em pauta, o Presidente em exercício comunicou que o primeiro processo de nº 23347.011193.2023-11, refere-se à proposta de alteração do Estatuto e do Regulamento do Cosup, contudo, para isso é necessário quórum de $\frac{2}{3}$ do conselho, o que representa 18 conselheiros, por isso sugeriu ao pleno inversão de pauta para que o referido processo fosse analisado ao final da reunião, pois havia no momento apenas 15 conselheiros. Com a palavra, Shirley convidou ao pleno refletir sobre o que poderia ser feito com relação a essa situação de baixo quórum para apreciação e votação de processo, pois não é a primeira vez que isso acontece. O pleno concordou com a inversão de pauta do processo nº 23347.011193.2023-11 - Solicitação de alteração do estatuto e regulamento do Cosup para inclusão de entidade sindical. 00:08 - 2.7 **Processo nº 23347.003811.2021-80 - Regimento do Conselho de Campuses do IFMS. Esclarecimentos: Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.** Com a palavra, Fernando esclareceu que participou da comissão referente à elaboração da minuta do regimento e houve o entendimento que, após a elaboração do documento seria feita a consulta pública, e como a reunião ocorreu na última quinta-feira (07/12/23), a próxima etapa seria prosseguir para a consulta pública prevista para início na semana pedagógica com duração de um mês. Fernando explicou que haverá uma comissão para conduzir esse processo de consulta e encaminhar ao Cosup junto com um relatório. Fernando disse que espera que até o meio do ano já tenha a minuta final do regimento, após consulta pública, a fim de passar na aprovação do conselho. Em manifestação do pleno, Shirley perguntou sobre a data em que os novos conselheiros serão empossados e a secretaria respondeu que a composição atual é vigente até meados de março e a posse dos novos membros está prevista para 21 de março de 2024. Shirley disse se preocupar com a troca de conselheiros coincidir com a consulta pública, e Fernando disse que o processo de consulta vai ocorrer em três etapas, sendo primeiro o cadastro do documento na plataforma do Governo Federal de "Participa Mais Brasil", a segunda etapa seria a campanha de divulgação da consulta pública pela assessoria de comunicação, e a terceira etapa é após as contribuições das pessoas, elaborar o relatório. Nesse sentido, Fernando disse que a Prodi ficaria responsável por cuidar dessa parte da documentação e da compilação das informações no relatório e, após isso, a Presidente do Cosup iria designar uma comissão relatora para analisar todo o material e emitir um parecer ao conselho. Sem mais manifestações, o Presidente em exercício prosseguiu para análise do próximo processo em pauta. 00:15 - 3.1 **Processo nº 23347.009783.2023-76 - Atualização do Regulamento dos Conselhos Pedagógicos do IFMS. Relatoria: André Kioshi da Silva Nakamura.** Com a palavra o relator procedeu com a leitura do [Parecer 4/2023 - TL-COINF/TL-DIREN/TL-DIRGE/TL-IFMS/IFMS](#): 3. ANÁLISE Trata-se da análise do processo sobre a Atualização do Regulamento dos Conselhos Pedagógicos do IFMS, sendo a última versão de 2017. Para a análise do processo, foi considerado: a) [PROJU - PARECER n. 00020/2023/NUCOORD/ENS-IFES/PGF/AGU](#), anexado ao processo; b) A versão do [Regulamento do Conselho Pedagógico](#), de abril de 2017; c) [Lei nº 14.644](#), de 02 de agosto de 2023. 4. SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES 4.1 - Art. 6º Integram o Conselho

Pedagógico: I - todos(as) os(as) docentes que ministram aulas no respectivo curso; II - o(a) coordenador(a) do curso/eixo; III - um(a) pedagogo(a) ou um(a) técnico(a) em assuntos educacionais; e IV - um(a) representante de cada turma. § 1º Poderão participar do Conselho outros(as) profissionais que atuam em atividades de apoio ao ensino, como psicólogos(as), assistentes sociais, entre outros(as), desde que a presença desses(as) profissionais se mostre relevante para as discussões pontuais relativas ao processo de ensino e aprendizagem ou para o diagnóstico ou encaminhamentos pontuais de cada turma. § 2º O(A) coordenador(a) do curso/eixo e os(as) integrantes da equipe pedagógica participam de todas as etapas do Conselho Pedagógico. Reformular: Art. 6º Integram o Conselho Pedagógico: I - todos(as) os(as) docentes que ministram aulas no respectivo curso; II - o(a) coordenador(a) do curso/eixo; III - um(a) pedagogo(a) ou um(a) técnico(a) em assuntos educacionais; e IV - um(a) representante de cada turma. § 1º Poderão participar do Conselho outros(as) profissionais que atuam em atividades de apoio ao ensino, como psicólogos(as), assistentes sociais, coordenador(a) do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne), entre outros(as), desde que a presença desses(as) profissionais se mostre relevante para as discussões pontuais relativas ao processo de ensino e aprendizagem ou para o diagnóstico ou encaminhamentos pontuais de cada turma. § 2º O(A) coordenador(a) do curso/eixo e os(as) integrantes da equipe pedagógica participam de todas as etapas do Conselho Pedagógico. 4.2 - Art. 8º Ao(À) presidente compete: IV - solicitar ao(à) secretário(a) que convoque as reuniões do Conselho, na forma do art. 11 deste Regulamento; Inserir: Art. 8º Ao(À) presidente compete: IV - solicitar ao(à) secretário(a) que convoque as reuniões do Conselho, em conjunto com a Direção de Ensino, na forma do art. 11 deste Regulamento; 4.3 - Art. 10. Ao(À) secretário(a) compete: I - convocar os(as) integrantes do Conselho, via e-mail institucional, por solicitação do presidente; Inserir: Art. 10. Ao(À) secretário(a) compete: I - convocar os(as) integrantes do Conselho, em conjunto com a Direção de Ensino, via e-mail institucional, por solicitação do presidente; 5. MANIFESTAÇÃO - Diante do exposto, o parecer do relator foi favorável à aprovação da Atualização do Regulamento dos Conselhos Pedagógicos - 2023, desde que acatadas ou justificadas as sugestões do Item 4. P.S.: Após reunião com a Diens e explicada a Direção de Ensino figurar como instância recursal e para acompanhamento de todos os trabalhos dos Conselhos Pedagógicos, manifesto o entendimento pela retirada das sugestões 4.2 e 4.3, bem como por manter o Art.6º apenas com acréscimo do Napne. Após a conclusão do parecer, Shirley perguntou se a composição terá somente um pedagogo e quem será o presidente, e como se dará a escolha desse presidente, pois no documento não menciona como o pedagogo será eleito, e no artigo sete menciona que o conselho será presidido preferencialmente por pedagogo ou técnico em assuntos educacionais. O relator citou que também pode ser um coordenador de curso ou docente que dê aula para a maioria das turmas, e Shirley mencionou que é importante citar qual será o critério de escolha desse presidente para deixar claro no documento. André Nakamura respondeu que acha que será por eleição, e Fernando disse que os coordenadores costumam dividir as demandas entre eles no NUGED para que ninguém fique sobrecarregado, mas que pode incluir no texto por exemplo que o presidente será designado pelo Dirge do *campus*. Márcio concordou que o presidente do conselho pode ser designado pelo Dirge e disse que seria interessante elencar as preferências, a exemplo de ser de preferência pedagogo, depois TAE e por fim um docente. Márcio também comentou a importância da participação no conselho, mas não a obrigatoriedade. André Nakamura concordou com a fala de Márcio, e disse que no artigo oito do documento já traz que a composição será designada por portaria emitida pelo Dirge de *campus*. O relator esclareceu ainda que todos os docentes participam do conselho, mas não necessariamente das reuniões. Após, André Baida perguntou se o Diren deve participar de todas as reuniões do conselho, e Nakamura respondeu que essa parte não ficou clara no texto e deveria ser inserida a sugestão para que ele participasse. Não havendo mais contribuições e, após as sugestões do pleno, o processo foi votado e aprovado com 17 votos favoráveis. 00:37 - 3.2 Processo nº [23347.005312.2023-99](#) - Atualização das Diretrizes para Abertura e Alteração de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) do IFMS. Relatoria: **Narcimário Pereira Coelho**. O relator procedeu com a leitura da análise do [Parecer 3/2023 - NA-ADEPE/NA-DIREN/NA-DIRGE/NA-IFMS/IFMS](#): 3. ANÁLISE Trata-se da análise do processo sobre a atualização das Diretrizes para Abertura, Alteração e Suspensão de Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC do IFMS, proposto pela Direb, motivado por alterações ocorridas em legislações educacionais, bem como por necessidades observadas pela Direb. Após todos os trâmites e discussões a [Minuta](#) foi encaminhada para o Coepe, pelo servidor Alan Borches Pinto, ficando o servidor Antonio de Freitas Neto responsável pela relatoria na 26ª Reunião Ordinária do Coepe, realizada em 07/11/2023. O relator foi favorável à aprovação da Minuta das Diretrizes para Abertura, Alteração e Suspensão de Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC do IFMS desde que atendidas ou justificadas as sugestões apresentadas. Após as sugestões realizadas pelo relator Antonio de Freitas Neto serem atendidas e/ou justificadas, o Coepe, por meio da [RESOLUÇÃO COEPE/IFMS Nº 50, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023](#), manifestou-se favorável à aprovação da atualização das Diretrizes para Abertura e Alteração dos Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, a qual foi, em seguida, encaminhada para análise no COSUP na 50ª reunião." A lei 12.513 que Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) tem como um dos objetivos *expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional*. Nesse sentido, torna-se de suma importância atualizar as diretrizes que regulamentam as diretrizes para abertura e alteração de cursos de

Formação Inicial e Continuada (FIC), desde que respaldadas na legislação vigente, conforme já mencionado nos considerandos do [PARECER n. 00021/2023/NUCOORD/ENS-IFES/PGF/AGU](#) assinado pela procuradora-chefe Dra. Marta Freire de Barros Refundini, Coordenadora Substituta da ENS-IFES. Para efetivar essa análise, foram pesquisados as seguintes fontes: [LEI Nº 12.513, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011](#), Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e [GUIA PRONATEC DE CURSOS FIC](#) 4. SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES - Seção I, Art. 11, sugestão de texto: Onde se lê: A comissão designada, conforme artigo anterior, deverá realizar estudo da viabilidade de criação do curso proposto, elaborando parecer fundamentado em que conste, minimamente: Sugestão de alteração: A comissão designada, conforme Art. 10, deverá realizar estudo da viabilidade de criação do curso proposto, elaborando parecer fundamentado em que conste, obrigatoriamente: Justificativa: A inclusão com o número do artigo, deixa o texto com maior clareza e formalidade, já que a mesma redação é repetida na Seção II, Art. 20. A troca do minimamente para obrigatoriamente deixa o texto menos flexível para interpretações, já que todos os documentos listados são necessários para alteração ou nova oferta do curso. Inclusão de um item VI dentro do Art. 11: Sugestão de inclusão de item: VI - Estudo de disponibilidade/previsão de docentes e técnicos(as)-administrativos(as) para atender o curso desde o início até a conclusão; Justificativa: Devido à constante movimentação de servidores, seja por vacância, redistribuição, remoção, afastamentos para capacitações ou outros motivos, torna-se importante realizar um estudo prévio dos recursos humanos necessários antes da abertura de novos cursos, visando garantir a adequada execução durante o período de oferta. Seção II, Art 20, sugestão de texto Onde se lê: A comissão designada, conforme artigo anterior, deverá realizar estudo da viabilidade de criação do curso proposto, elaborando parecer fundamentado em que conste, minimamente: Sugestão de alteração: A comissão designada, conforme Art. 19, deverá realizar estudo da viabilidade de criação do curso proposto, elaborando parecer fundamentado em que conste, obrigatoriamente: Justificativa: A inclusão com o número do artigo, deixa o texto com maior clareza e formalidade, já que a mesma redação é repetida na Seção, I Art. 11. A troca do minimamente para obrigatoriamente deixa o texto menos flexível para interpretações, já que todos os documentos listados são necessários para alteração ou nova oferta do curso. Adequação geral Ao longo do texto escreve-se "Diretor do Cread" Alterar: Diretor(a) do Cread.

5. MANIFESTAÇÃO - Diante do exposto, o relator manifestou favoravelmente à aprovação do processo [23347.005312.2023-99](#) que trata da Atualização das Diretrizes para Abertura e Alteração de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) do IFMS, desde que atendidas ou justificadas as sugestões de alterações do item 4. Em apreciação do pleno, Shirley questionou o texto no artigo 14, que fala que tendo as recomendações do parecer técnico pedagógico não atendidas ou não justificadas pela comissão, a Dirge ou diretor do Cread deverá finalizar o processo e comunicar à comunidade interna, e, nesse sentido, a conselheira perguntou se o trâmite não deveria ser retornado à origem para as adequações e dar um prazo antes de sumariamente finalizar o processo. Em resposta, o relator comentou que entendeu que isso se daria após já terem sido feitas todas as revisões e seria o rito final dos trabalhos mesmo, após vários retornos e revisões, e dessa forma não seria unilateral a decisão, pois já teria ocorrido toda uma discussão. Fernando também entendeu que esse rito seria após o não atendimento das e não justificado pela comissão as inadequações, então nessa situação cabe ao Dirge finalizar o processo. Sem mais manifestações, o parecer foi votado e aprovado. 00:49 - 3.3 Processo nº [23347.005929.2023-12](#) - Política de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do IFMS . Relatoria: Celly Nataly Cavalcante de Souza. A relatora fez a apresentação do [Parecer 4/2023 - CB-COMAT/CB-DIRAD/CB-DIRGE/CB-IFMS/IFMS](#): 3. ANÁLISE - Os autos estão instruídos no processo supracitado, iniciando-se em 15/05/2023 com a propositura da minuta de Política nº 2/2023 NUASE/CODEV/RT/IFMS. Houve a carência de documentos presentes nos autos que pudesse identificar as etapas de elaboração do documento com o objetivo de documentar as etapas do trabalho ou de grupo de trabalho, a menção a dados institucionais não sensíveis que motivaram a elaboração da Política, além do encargo legal, e sobretudo, a colaboração do nosso corpo de servidores psicólogos, enfermeiros dentre outros profissionais que atuam na atenção à saúde de estudantes e servidores no IFMS. A minuta em apreciação passou por análise da Procuradoria Jurídica estando de acordo com os preceitos legais. A minuta em apreciação passou pelo pleno do CODIR e atende às sugestões de melhoria que foram propostas. 4. SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES No capítulo III - Objetivos. Os incisos são muito relacionados à dualidade saúde x doença. Dessa forma, proponho a inclusão ou alteração, conforme segue: propiciar aos(as) servidores(as) e colaboradores(as) ambientes de trabalho baseados nos princípios da gestão democrática, com o envolvimento destes(as) e da gestão no estabelecimento de um processo de melhoria contínua das condições e das relações no trabalho, propiciando o bem-estar das pessoas inseridas no contexto laboral. A inserção do conceito de gestão democrática amplia as possibilidades de pensarmos uma instituição que valoriza o servidor no seu todo e não apenas em aspectos relacionados à saúde ou a manutenção de um ambiente saudável. Um ambiente com espaços de diálogos e que considere e ouça seus servidores/colaboradores, muito provavelmente será um ambiente mais saudável. E mostra-se consoante ao princípio VII, art. 4º, Capítulo III, onde prevê: aprimoramento permanente das relações socioprofissionais, proporcionando participação, respeito e cooperação entre os agentes envolvidos. Na Seção III, art. 10 apresentar as informações do Quadro 1 como incisos ou como anexo do documento. Foi relatado pela Conselheira Shirley Araujo que frequentemente os processos de perícia médica de servidores técnicos passam pela CIS para parecer de conformidade. A saber, cabe à CIS acompanhar e supervisionar a implantação do Plano

de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) e garantir a correta aplicação das diretrizes do Plano de Carreiras. Sendo mais adequado portanto, que os profissionais de saúde ou aqueles nomeados para tal função de implantação da Política de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do IFMS façam esse exame de verificação dos pedidos de perícia visando o correto atendimento Decreto nº 11.255, de 9 de novembro de 2022 e em caráter de prioridade a fim de evitar danos ou agravos à saúde do servidor.

5. MANIFESTAÇÃO - Diante do exposto, a relatora se manifestou favorável à aprovação da Política de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, desde que atendido ou justificado o item 04 deste parecer. Em apreciação do pleno, Shirley comentou que à pedido de outros servidores, trouxe a sugestão de incluir o eixo saúde integral à ação de zelar pelo cumprimento do Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009 e Decreto nº 11.255/2022, que regulamentam a licença para tratamento da licença de saúde que tratam os artigos 202 a 205 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em especial aos artigos referentes à perícia médica. Shirley explicou que essa demanda de inclusão de texto se deve à quantidade de manifestações de servidores na CIS e, até no sindicato referente às perícias médicas no IFMS, e foi constatado que não há menção a esses artigos em nenhum documento institucional e se trata de um fato muito relevante, que trata da saúde física e mental dos servidores. Por isso, a conselheira comentou que é preciso uma normativa que faça referência a esses preceitos da lei para zelar pelo seu cumprimento. O Presidente concordou com a fala da conselheira e complementou dizendo que as questões de perícia sempre foram muito importantes para a gestão da reitora, e que existe uma parceria com a Universidade Federal onde os servidores do IFMS possam ser atendidos. Além disso, Fernando comentou que esse mês foi feito um contrato com uma empresa para atender também os servidores do IFMS em sua unidade de lotação, e em breve será comunicado à comunidade. Com a palavra, a relatora anotou a sugestão e comentou que com relação à perícia, também é possível fazer credenciamento de profissionais de saúde tanto de médicos quanto de cirurgiões dentistas, e esse procedimento já é feito na Universidade de Brasília para serviços de saúde e para leiloeiro sob demanda. Celly explicou que é aberta uma chamada pública, os profissionais se credenciam e os servidores têm a opção de escolher em qual médico ele vai, e o valor é fechado na instituição. O Presidente agradeceu a sugestão da relatora e disse que ela pode contribuir nessa demanda, além disso falou que no art. 10, o quadro 1, em que cita os eixos, deve ser citado como anexo ou transformado em inciso para atender a norma de escrita de documentos oficiais. A relatora acatou a sugestão e o processo foi votado e aprovado com 17 votos favoráveis.

01:01 - O Presidente consultou ao pleno para fazer uma votação em bloco dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), referentes aos itens da pauta **4.1 Processo nº [23347.003470.2023-12](#)** - Elaboração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Agropecuária - *Campus* Dourados. Relatoria: Angela Kwiatkowski; **4.2 Processo nº [23347.009999.2023-31](#)** - Projeto Pedagógico de Curso de Formação Inicial e Continuada - FIC em Programador de Sistemas - *Campus* Três Lagoas. Relatoria: Dejahyr Lopes Júnior; **4.3 Processo nº [23347.003156.2023-21](#)** - Reestruturação do Curso Técnico Integrado em Manutenção e Suporte em Informática, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (Proeja) - *Campus* Naviraí. Relatoria: Wanderson da Silva Batista; e **4.4 Processo nº [23347.001484.2023-93](#)** - Reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Administração, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (Proeja) - *Campus* Aquidauana. Relatoria: Márcio Fernando Magosso. O Presidente explicou que todos os pareceres foram encaminhados aos conselheiros com antecedência e todos têm parecer favorável com poucas sugestões de adequações. A secretaria do conselho informou a entrada do conselheiro Izidro, contabilizando a presença de 18 membros, assim o pleno concordou com a proposição e os pareceres foram votados em bloco e aprovados com 18 votos favoráveis.

01:06 - O Presidente informou que havia quórum para análise e votação do **item 2.6** de inversão de pauta referente ao **Processo nº [23347.011193.2023-11](#)** - **Solicitação de alteração do estatuto e regulamento do Cosup para inclusão de entidade sindical.** Relatoria: Fernando Silveira Alves. O relator procedeu com a apresentação do **Parecer 7/2023 - PRODI/RT/IFMS: 3. ANÁLISE** - Esta análise do processo nº 23347.011193.2023-11 abordará as propostas de alteração do Regimento Interno do Conselho Superior (Cosup) do IFMS, avaliando sua conformidade com a Lei nº 11.892/2008 e outras normativas pertinentes, além de considerar as melhores práticas de governança e administração educacional. Será dada atenção especial às necessidades e especificidades do IFMS e às contribuições de sua comunidade, visando assegurar que as alterações estejam alinhadas com os objetivos estratégicos da instituição e promovam eficiência, transparência e participação democrática na tomada de decisões.

4. SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES - Observando o estatuto do IFMS, temos: Art. 12. O Conselho Superior é o órgão de caráter consultivo e deliberativo, composto pelos seguintes membros: (...) VI - 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sem vínculo funcional ou estudantil com a instituição, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais; Por meio do Ofício - Reitoria 1/2023 - CG-CEREL/CG-COGEA/CG-DIREN/CG-DIRGE/CG-IFMS/IFMS, os conselheiros solicitam que a redação do art. 12, passe a ser: Art. 12. O Conselho Superior é o órgão de caráter consultivo e deliberativo, composto pelos seguintes membros: (...) VI - 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, sendo 01 (um) da entidade sindical representativa dos servidores da instituição e 01 (um) de entidade indicada pela comunidade externa, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais. Manifestação do Relator: É importante observar que a

proposição feita pelos conselheiros não se limita à inclusão de um representante da entidade sindical dos servidores da instituição. Ao analisar a redação sugerida, percebe-se um aparente aumento no total de representantes da sociedade civil no Conselho Superior, de seis para oito membros. Contudo, essa interpretação pode ser resultado de uma confusão na leitura do texto. A proposta original parece visar uma reorganização na composição dos representantes, mantendo o número total em seis, mas redistribuindo as indicações para incluir especificamente um representante sindical dos servidores do IFMS. Portanto, é essencial uma análise detalhada para esclarecer essa questão e garantir que a intenção dos conselheiros seja refletida corretamente na redação final do artigo. Proposição do Relator: Art. 12. O Conselho Superior é o órgão de caráter consultivo e deliberativo, composto pelos seguintes membros: (...) VI - 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) sem vínculo funcional ou estudantil com a instituição, dos quais 02 (dois) são indicados por entidades patronais, 01 (um) por entidades dos trabalhadores e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais; além de 01 (um) representante das seções sindicais que representam os servidores do IFMS, o qual pode ter vínculo funcional com a instituição. Parágrafo único: A indicação do representante sindical das seções que representam os servidores do IFMS deve ser feita através de um ofício direcionado ao Conselho Superior. Esse ofício deve atestar que o nome do indicado foi escolhido por meio de uma assembleia realizada especificamente com essa finalidade. Caso haja mais de uma seção sindical representativa dos servidores do IFMS, estas devem organizar uma assembleia conjunta para deliberar e realizar a indicação unificada do representante. Justificativa do relator: A proposta de alteração do art. 12 do Estatuto do IFMS, especificamente no que tange à representação no Conselho Superior, busca promover uma maior inclusão e representatividade dentro do órgão consultivo e deliberativo da instituição. Ao reduzir o número de representantes da sociedade civil sem vínculo funcional ou estudantil de seis para cinco e incluir um representante das seções sindicais dos servidores do IFMS, a mudança visa assegurar uma voz mais direta dos servidores no processo decisório. Essa inclusão é fundamental para garantir que as perspectivas e preocupações dos servidores, que são parte integrante da dinâmica institucional, sejam representadas de maneira efetiva. O envolvimento dos servidores através de sua representação sindical contribui para uma tomada de decisões mais equilibrada, considerando todos os segmentos da comunidade acadêmica e administrativa. A exigência de que a indicação seja feita por ofício e decidida em assembleia garante um processo transparente e democrático. O ofício como meio de comunicação formal assegura que a indicação tenha legitimidade e seja reconhecida oficialmente pelo Conselho. Além disso, a realização de uma assembleia para a escolha do representante sindical assegura que a decisão seja fruto de um consenso entre os membros das seções sindicais, respeitando a pluralidade de opiniões e interesses dentro do grupo. No caso de existência de mais de uma seção sindical, a necessidade de uma assembleia conjunta para a indicação reforça a unidade e a colaboração entre as diferentes seções. Isso promove uma maior integração entre os servidores e assegura que a voz representativa no Conselho seja a expressão coletiva e ponderada das diversas seções sindicais. Em suma, essa alteração no estatuto e o procedimento de indicação proposto visam fortalecer a governança participativa, a transparência e a representatividade no Conselho Superior do IFMS, contribuindo para um ambiente institucional mais inclusivo e democrático. SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COSUP - Considerando a redação atual do art. 6º do Regimento Interno do Conselho Superior do IFMS, a proposta de ajuste para alinhá-lo com as mudanças sugeridas para o Estatuto do IFMS seria: Art. 6º Observadas as disposições da legislação vigente e o constante no Estatuto do IFMS, o Conselho Superior terá a seguinte composição: (...) VI - 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) sem vínculo funcional ou estudantil com a instituição, dos quais 02 (dois) são indicados por entidades patronais, 01 (um) por entidades dos trabalhadores e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais; além de 01 (um) representante das seções sindicais que representam os servidores do IFMS, o qual pode ter vínculo funcional com a instituição. Parágrafo único: A indicação do representante sindical das seções que representam os servidores do IFMS deve ser feita através de um ofício direcionado ao Conselho Superior. Esse ofício deve atestar que o nome do indicado foi escolhido por meio de uma assembleia realizada especificamente com essa finalidade. Caso haja mais de uma seção sindical representativa dos servidores do IFMS, estas devem organizar uma assembleia conjunta para deliberar e realizar a indicação unificada do representante. Essa alteração proposta visa refletir a mesma estrutura e conteúdo sugerido para o Estatuto do IFMS, garantindo assim a consistência nas regras de composição entre os dois documentos regulatórios da instituição. Recomendação final: É imperativo reconhecer que nossa instituição e seus servidores possuem maturidade suficiente para conduzir discussões democráticas e aderir aos princípios legais estabelecidos. A ignorância da existência e da relevância das seções sindicais no contexto institucional não apenas desconsidera um importante aspecto da representatividade democrática, mas também pode ser vista como uma atitude até mesmo imoral. Conforme registrado na [Ata do Codir](#), a atual reitora anteriormente propôs que a seção sindical, representando os trabalhadores, tivesse um representante no Conselho Superior, desde que este não tivesse vínculo com o IFMS. Tal proposta veio à tona devido à existência de servidores do colégio militar filiados à mesma seção sindical. No entanto, o plenário do Codir se opôs a essa ideia, resultando na manutenção do *status quo*. Contudo, com a aprovação da presente alteração pelo Conselho, situações como essa, que carecem de lógica e contrariam os princípios de representação justa e democrática, não mais ocorrerão. Esta mudança representa um avanço significativo na forma como a instituição reconhece e valoriza a voz de seus servidores, especialmente através

de suas representações sindicais. É um passo fundamental na direção de uma governança mais inclusiva, transparente e alinhada com os valores democráticos e legais que norteiam a nossa instituição. 5. **MANIFESTAÇÃO** - Diante do exposto, o relator manifestou favoravelmente à atualização do Estatuto e do Regimento Interno do Conselho Superior, conforme detalhado no item 4 deste relato. Em manifestação do pleno, Shirley comentou que houve um equívoco na solicitação, pois a intenção não era gerar aumento de membros no conselho, a ideia era que dentre as duas representações da entidade de trabalhadores, uma delas fosse externa e a outra interna dos trabalhadores da instituição, e com relação a questão da representação, Shirley concordou que a assembleia é a forma mais democrática, mas disse que é preciso uma constância para esse filiado ser o representante, pois seria uma pessoa mais envolvida com a demanda dos servidores e tenha os interesses alinhados com a representação sindical. Em seguida, Celly comentou que não acha adequado que seja indicado no regimento a especificação da pessoa para ser o representante, mas deve ser assegurada a representação do sindicato, e a partir disso o sindicato decide em assembleia quem será seu representante dentre os membros. Sem mais manifestações, o Presidente prosseguiu com a votação nominal do processo e foram contabilizados 18 votos favoráveis. **01:25 - III - Comunicação dos Conselheiros:** Com a palavra, Shirley agradeceu ao professor Dejahyr, aos representantes dos servidores e à reitora pelo apoio nessa manifestação de representação do sindicato no Conselho Superior. Após, Fernando comunicou a publicação da consulta pública que deve durar por quase dois meses até dia 09 de fevereiro, e disse que ainda em fevereiro haverá mais uma reunião com a presente composição do Cosup para aprovação do PDI. **IV – Encerramento:** Ao final, às quinze horas e trinta e cinco minutos, não havendo mais manifestações, o Presidente em exercício agradeceu ao pleno pela participação e pelas manifestações e encerrou a Quadragésima Sexta Reunião Extraordinária do Conselho Superior do IFMS, da qual eu, Laura Regina Miranda dos Santos, secretária deste Conselho, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais membros presentes na reunião.

Ata aprovada na 51ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 21 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente por:

- Fernando Silveira Alves, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRODI, em 25/06/2024 07:49:13.
- Roselene Ferreira Oliveira, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 25/06/2024 07:59:33.
- Izidro dos Santos de Lima Junior, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - PP-IFMS, em 25/06/2024 09:19:49.
- Angela Kwiatkowski, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CX-IFMS, em 25/06/2024 10:25:02.
- Andre Kioshi da Silva Nakamura, TECNICO DE LABORATORIO AREA, em 25/06/2024 14:58:39.
- Erike de Castro Costa, ANALISTA DE TEC DA INFORMACAO, em 25/06/2024 16:42:42.
- Narcimario Pereira Coelho, DIRETOR(A) - CD4 - NA-DIREN, em 26/06/2024 07:38:27.
- Celly Nataly Cavalcante de Souza, TECNOLOGO-FORMACAO, em 26/06/2024 14:32:36.
- Marcio Fernando Magosso, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 27/06/2024 10:39:15.
- Andre Carvalho Baida, DIRETOR(A) - CD4 - NV-DIREN, em 01/07/2024 09:45:26.
- Shirley Maria da Costa de Araujo, COORDENADOR(A) - FG2 - COEAD, em 01/07/2024 16:15:33.
- Valdecir Alves da Silva, Valdecir Alves da Silva - Membro do COSUP - Ifms Reitoria - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul - Reitoria (1), em 16/07/2024 07:50:33.
- Kryslia Barbosa Rocha de Carvalho, Kryslia Barbosa Rocha de Carvalho - Membro do COSUP - Ifms Reitoria - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul - Reitoria (1), em 18/07/2024 12:57:54.
- Victoria da Silva Rosseto, Victoria da Silva Rosseto - Membro do COSUP - Ifms Reitoria - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul - Reitoria (1), em 20/07/2024 07:48:00.
- Wanderson da Silva Batista, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 24/07/2024 08:07:03.
- Luiz Simao Staszczak, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 29/07/2024 19:52:50.
- Laura Regina Miranda dos Santos, COORDENADOR(A) - FG2 - SECOL, em 30/07/2024 10:37:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 455383
Código de Autenticação: 402c6e7752

